



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



LEI N.º 480/2002

SÚMULA: Concede isenção da taxa de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, aos aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido a isenção da taxa de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, aos aposentados e pensionistas do Município de Cantagalo, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A isenção a que se refere o "caput" deste artigo, compreende o imóvel destinado a residência do aposentado ou pensionista.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, em 25 de junho de 2002.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal